

Processo n.: @PAP 22/80086039

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades envolvendo gozo indevido de licença por motivo de doença em familiar, não cumprimento de horário de trabalho, recebimento indevido de diárias e desvio de função

Interessados: Ângela Adriana Krindes da Mota, Rodrigo de Souza, Sandra Eger, Zaidir Rogério Bardt e Domingos Jordino Cardoso

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Petrolândia

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1759/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, decorrente de notícia encaminhada a esta Corte de Contas por Vereadores do Município de Petrolândia, Sras. Ângela Adriana Krindes da Mota e Sandra Eger e Srs. Rodrigo de Souza, Zaidir Rogério Bardt e Domingos Jordino Cardoso, sobre possíveis irregularidades em atos de pessoal que supostamente repercutiram na folha de pagamento de servidora da Prefeitura Municipal de Petrolândia, ante o não atingimento da pontuação mínima no critério de seletividade.

2. Determinar ao **responsável pelo órgão central de controle interno do Município de Petrolândia** que promova o acompanhamento das medidas adotadas pelo Chefe do Poder Executivo para correção dos procedimentos apurados nestes autos e, informe, no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (arts. 8º e 16 da Instrução Normativa n. TC-20/2015) da prestação de contas anual de gestão, os registros analíticos das providências, especialmente quanto à verificação do processo na origem que embasou a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família, com base no art. 89 da Lei Complementar (municipal) n. 001/1990; quanto à autorização e à utilização de veículo oficial para itinerário específico que pode envolver interesse particular com possível recebimento de diárias; e quanto às impropriedades constatadas na divulgação dos contracheques no Portal de Transparência do Município.

3. Determinar à Diretoria de Contas de Governo (DGO) deste Tribunal que promova a verificação do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da prestação de contas anual de gestão do exercício de 2023, a ser apresentado até 28/02/2024, em relação à determinação ao responsável pelo órgão central de controle interno do Município.

4. Recomendar a inclusão do fato representado na base de dados do Tribunal de Contas para os fins do disposto no art. 3º da Resolução n. TC-165/2020, com vistas ao planejamento das ações voltadas ao controle externo.

5. Dar ciência desta Decisão aos Interessados supranominados, à Ouvidoria desta Corte de Contas, à Prefeitura Municipal de Petrolândia e à Câmara de Vereadores e ao responsável pelo órgão central de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 37/2023

Data da Sessão: 27/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício